
**PROGRAMA DE DESCONTO PARA
PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**

CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

REGULAMENTO SEU/PD Nº 007/2025

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem, para o primeiro semestre de 2025, o PROGRAMA DE DESCONTO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR, com base institucional no artigo 34 do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, observadas as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados, os alunos ingressantes que, sendo portadores de diploma de curso superior, venham a ocupar vagas remanescentes no primeiro semestre de 2025, mediante processo próprio e específico para ocupação dessas vagas em cursos de graduação na modalidade presencial no **Campus de Uberaba**.

02 – Vagas remanescentes são aquelas não preenchidas com a matrícula dos candidatos classificados ou aprovados nos processos seletivos PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA, INGRESSO ENEM, PIAS – Programa de Ingresso por Avaliação Seriada, VESTIBULAR UNIUBE E VESTIBULAR UNIUBE ON-LINE, independentemente do número possível de chamadas para o preenchimento das vagas, de acordo com o calendário escolar.

03 – São excluídos do presente benefício alunos do Curso de Medicina, dos Cursos de graduação semipresenciais e cursos de graduação na modalidade a distância, bem como os cursos nos quais é exigido diploma de nível superior como pré-requisito para a matrícula.

04 – Serão beneficiados pelo Programa os alunos selecionados pelo **programa de desconto para portador de diploma de curso superior**, para ingresso no primeiro semestre de 2025 de acordo com os seguintes critérios:

I - a concessão será de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas parcelas de fevereiro a junho de 2025 para pagamento antecipado até o dia 10 (dez) de cada mês conforme regulamento específico.

a) caso o pagamento não seja realizado até o dia 10 (dez) será cobrado o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

II – a partir do 2º semestre de 2025 a concessão será de 30% (trinta por cento) para pagamento antecipado até o dia 10 (dez) de cada mês conforme regulamento específico.

a) caso o pagamento não seja realizado até o dia 10 (dez) de cada mês será devido o valor integral até a data do seu vencimento.

05 – O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros benefícios, descontos e financiamentos, exceto Desconto Uniube Empresa, conforme regulamento desse programa.

06 – O desconto incidirá sobre as disciplinas cursadas em dependência.

07 - Os candidatos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

08 – O programa aqui instituído utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

09 – Os descontos mencionados neste regulamento não se aplicam aos alunos matriculados na categoria de "aluno especial".

10 – Os casos omissos serão resolvidos por competência do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

11 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 22 de agosto de 2024.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente e Reitor